

BL 115

Constituição de Associação

Primeiro: JOÃO ALBERTO DA SILVA BIZARRO, casado, natural da freguesia de São João do Campo, concelho de Coimbra, residente em Rua do Bárrio, Número 22, Casal da Torre, Ega - Condeixa-a-Nova, contribuinte nº 161054900.

Segundo: BRUNO JOSE FAUSTINO GONÇALVES, casado, natural da freguesia de Ega, concelho de Condeixa-a-Nova, residente em Rua do Lar, Número 27, Arrifana, Ega - Condeixa-a-Nova, contribuinte nº 231190433.

Terceiro: CLAUDIO DE CAMPOS CALHAU, divorciado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova) (extinta), concelho de Coimbra, residente em Praça de Timor, Número 2, Coimbra, contribuinte nº 151103801.

Quarto: CARLOS DUARTE DE SOUSA, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova) (extinta), concelho de Coimbra, residente em Rua José Gomes Ferreira - Urbanização de Santa Apolónia, Lote 114, 3º dtº, Coimbra, contribuinte nº 138739870.

Quinto: HORACIO MONTEIRO ANTUNES, casado, natural da freguesia de Velosa (extinta), concelho de Celorico da Beira, residente em Rua da Mata do Bispo, Número 6, Coimbra, contribuinte nº 185029523.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação PROPRESS - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE JORNALISTAS , e tem a sede na Beco das Canivetas, Número 4, Coimbra , freguesia de Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu , concelho de Coimbra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 518417620 e o número de

BB215
Benedicto
C. Ceballos
Fávaro
Gómez
Gómez
identificação na segurança social 25184176203.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim defender o jornalismo e os jornalistas, pautando a sua ação pela inovação e desafio, com vista a desenvolver essa função social, elemento essencial à Democracia, no respeito pela Deontologia e Ética.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

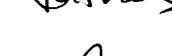
1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

00315











Artigo 5.^º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.^º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de presidente e outro membro da direcção em conjunto.

Artigo 7.^º

Conselho Fiscal

884/5
Bragado
Cach
Jen
Portuoso
J

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declararam ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 24 dias do mês de Outubro de 2024

- 00515
- João Alberto da Silva Bizarro
 - Bruno José Faustino Gonçalves
 - Cláudio Campos Calhau
 - Carlos Duarte de Sousa
 - Horácio Monteiro Antunes

Reconheço as assinaturas antecedentes de João Alberto da Silva Bizarro, portador do Cartão de Cidadão nº 04418331, válido até 23/04/2031 emitido pela República Portuguesa; de Bruno José Faustino Gonçalves, portador do Cartão de Cidadão nº 12784920, válido até 06/12/2027 emitido pela República Portuguesa; de Cláudio de Campos Calhau, portador do Cartão de Cidadão nº 08559944 válido até 09/09/2030, emitido pela República Portuguesa; de Carlos Duarte de Sousa, portador do Cartão de Cidadão nº 06561223 válido até 02/01/2030 emitido pela República Portuguesa e de Horácio Monteiro Antunes, portador do Cartão de Cidadão nº 07661335 válido até 03/08/2031 emitido pela República Portuguesa, feitas pelos próprios na minha presença e cujas identidades verifiquei em face dos referidos documentos de identificação.

Imediatamente antes do início da constituição da presente ANH foi feita consulta ao certificado de admissibilidade com o código de acesso 0531-6017-2323 válido até 16/01/2025 emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Conservatória Registo Comercial de Coimbra, 24/10/2024

Paulo Alexandre Carvalho Pint